



**Município de Santa Cruz do Sul**  
**Secretaria Municipal de Administração e Transparência**

Rua Borges de Medeiros, 650 - 2º Andar – Fone/Fax (51) 3713-8118 – Cep 96810-178 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**  
**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2017**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal N.º 8.963 de 11 de abril de 2013, visando à contratação de pessoal por prazo determinado para desempenhar as funções abaixo relacionadas, junto ao Executivo Municipal, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido por intermédio de Leis Municipais, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, e art. 185, inciso II, da Lei Complementar nº 296, de 11 de outubro de 2005 e Lei Complementar nº 294, de 11 de outubro de 2005 e Decreto 8.312, 24 de janeiro de 2011, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS), que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital.

**1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1 O Processo Seletivo Simplificado – PSS004/2017/SEAT será regulado pelas normas contidas no presente edital e seus anexos e será coordenado por Comissão, nomeados pelo Secretário Municipal de Administração e Transparência, composta por três servidores ou mais, designados através da Portaria.
- 1.2 O processo seletivo simplificado destina-se a selecionar profissionais em caráter temporário para o preenchimento de vagas em função de nível fundamental, médio e superior, conforme a solicitação do cargo.
- 1.3 Os contratos celebrados terão duração de 06 (seis) meses, admitida à prorrogação na forma da lei.

**2 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

- 2.1 A seleção dos candidatos será realizada mediante Prova de Títulos, de caráter classificatório, de acordo com o seguinte procedimento:
  - 2.1.1 No ato da inscrição, que ocorrerá a partir de **02/03/2017 e 03/03/2017**, os candidatos deverão entregar, em um só ato, cópia dos documentos descritos no item 4.6, bem como cópia dos Títulos, sob pena de não estar apto para concorrer às vagas. Os documentos serão entregues somente no Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Transparência, conforme os seguintes direcionamentos:
    - 2.1.1.1 Pessoalmente;
    - 2.1.1.2 Por procurador, de posse de procuração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia autenticada de documento de identificação do procurador e cópia autenticada do documento de identificação do candidato;
  - 2.1.2 Não serão aceitos documentos enviados por fax, telegrama, e-mail ou outro meio eletrônico.

**3 DOS REQUISITOS**

- 3.1 São Requisitos para participar do PSS004/2017/SEAT:
  - 3.1.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado;
  - 3.1.2 Estar em gozo dos direitos políticos e civis;
  - 3.1.3 Estar quite com as obrigações militares (sexo masculino);
  - 3.1.4 Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
  - 3.1.5 Gozar de boa saúde física e mental;
  - 3.1.6 Comprovar a escolaridade e os requisitos específicos exigidos para a função;

- 3.1.7 Não acumular cargo ou emprego público nas esferas federal, estadual ou municipal, exceto nos casos de Professor e Técnicos, conforme Art. 37, inciso XVI ;
- 3.1.8 Não ter sido demitido ou exonerado do serviço público em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público).
- 3.1.9. Não ter sido demitido ou exonerado do serviço publico nos casos do art. 135 da Lei Complementar n.º 296, de 11 de outubro de 2005.
- 3.2 Os contratos terão natureza administrativa e serão firmados, na medida das necessidades da Administração.
- 3.3 Os candidatos que não preencherem os requisitos serão automaticamente eliminados.

#### **4 DAS INSCRIÇÕES**

- 4.1 As inscrições serão inteiramente gratuitas e realizadas exclusivamente no Protocolo Geral do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Transparência, sito à Rua Borges de Medeiros, nº 650, 2º piso, no horário das 08:00hs às 11:30hs e das 14:00hs as 17:00hs com observância do disposto no item 2.1.1 e 2.1.2.
- 4.2 Após a inscrição, não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações.
- 4.3 Somente será permitida 01 (uma) inscrição por candidato, caso isto não aconteça, o candidato será eliminado do processo seletivo, não cabendo recurso desta decisão. É vedada a contratação de servidores das administrações direta e indireta, da União, dos Estados e dos Municípios, exceto as acumulações permitidas pela constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- 4.4 A inscrição implica ao candidato o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos normativos do PSS004/2017/SEAT, sobre os quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 4.5 O candidato deverá certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos para exercer a função a que concorre.
- 4.6 Será preenchida a Ficha de Inscrição (Anexo I) e entregue, juntamente e obrigatoriamente com cópias dos seguintes documentos:
- 4.6.1 Documento de identificação com foto expedido por órgão público ou identidade de classe profissional;
- 4.6.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 4.6.3 Certificado/declaração de conclusão do Ensino Fundamental ou Ensino Médio ou Diploma/Certificado de Conclusão do Ensino Superior. Não serão aceitas outra forma que não a determinada acima.
- 4.6.4 Comprovação de residência que poderá ser feita através de conta de luz, água, telefone, contratos em nome do candidato ou relação oficial dos contemplados – Loteamento Viver Bem.
- 4.7 A não apresentação da documentação exigida no ato da inscrição, implicará na exclusão do candidato do PSS004/2017/SEAT.
- 4.8 É vedada a entrega de documentos fora do prazo estabelecido para a inscrição.
- 4.9 A efetivação da inscrição do candidato somente ocorrerá com a entrega da Ficha de Inscrição (Anexo I), com os documentos comprobatórios descritos no item 4.6 e Títulos, em data e horário previstos no item 4.1.
- 4.10 A Ficha de Inscrição (Anexo I) deverá ser apresentada em 01 (uma) via assinada, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, sob pena de indeferimento da inscrição.
- 4.11 Somente será aceita a Ficha de Inscrição com as informações constantes no Anexo I.
- 4.12 As informações prestadas na Ficha de Inscrição (Anexo I), serão de inteira responsabilidade do candidato ficando reservado à Comissão do Processo Seletivo Simplificado o direito de eliminar aquele que preenchê-la de forma incorreta, incompleta, ilegível ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas civis e penais aplicáveis.

#### **5 DAS FUNÇÕES**

- 5.1 As funções objeto deste Processo Seletivo é de:

**DO CÓDIGO, DA FUNÇÃO, DA ESCOLARIDADE, DOS REQUISITOS, DAS VAGAS, DO PADRÃO E VENCIMENTO E DA CARGA HORÁRIA**

CÓD	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE/ REQUISITO	PADRÃO VENCTO.R\$	LOCAL	VAGAS	C/H
1	Agente Comunitário de Saúde	* 18 anos completos; * Ensino Fundamental Completo. (1) * Residir na área da comunidade em que atuar desde a data de abertura do PSS 004/2017. (Anexo V) * Obrigatoriedade de residência e domicílio do servidor na área da comunidade em que atue durante o exercício do contrato, sob pena de exoneração.	P02-A – Classe A  R\$ 1.135,68 + Aux. Alimentação R\$ 480,00	Sede (Loteamento Viver Bem)	07	40h/s
2	Agente Comunitário de Saúde	* 18 anos completos; * Ensino Fundamental Completo. (1) * Residir na área da comunidade em que atuar desde a data de abertura do PSS 004/2017 (Anexo V) * Obrigatoriedade de residência e domicílio do servidor na área da comunidade em que atue durante o exercício do contrato, sob pena de exoneração.	P02-A – Classe A  R\$ 1.135,68 + Aux. Alimentação R\$ 480,00	Microárea 79 - Monte Alverne - Parte do 13º Distrito	01	40h/s

- 1) Não se aplica a exigência da conclusão do Ensino Fundamental aos que, na data da publicação da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, estavam exercendo atividades próprias do cargo, nos termos do § 1º, do Art. 6º, da Lei nº 11.350/06, para o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**.
- 2) O Município proporcionará aos candidatos selecionados no PSS, que estavam e não estavam exercendo as atividades próprias de **Agente Comunitário de Saúde**, o curso de qualificação básica, devendo os candidatos concluir o referido curso com aproveitamento satisfatório, como condição para que se efetive o contrato, sendo que as contratações observarão a ordem de classificação no PSS.

**6 DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONTRATADOS:**

As atribuições e funções constam no Anexo II que é parte integrante deste Edital.

**7 DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

7.1 Os candidatos serão habilitados a participar do PSS004/2017/SEAT mediante o preenchimento dos requisitos do item 3, entrega da ficha de inscrição devidamente preenchida, apresentação obrigatória dos documentos exigidos.

7.2 A comprovação das atividades de experiência poderá ser efetivada mediante apresentação de cópia da anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Certidão ou Atestado fornecido por órgão público ou pessoa Jurídica, todos em papel timbrado e devidamente assinado, com firma reconhecida, ou ainda, cópia do Diário Oficial (página) onde consta a nomeação. Não serão considerados comprovantes que não contenham a data inicial e final da prestação de serviços, tendo em vista que o tempo de serviço será apurado em dias. TEMPO DE SERVIÇO= em dias, de data a data (dia/mês/ano).

7.4 Não receberá pontuação do quadro de títulos o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do MEC.

**8 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

8.1 Em caso de empate na classificação final dar-se-á preferência, sucessivamente, ao candidato que:

- 8.1.1 Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos até o último dia da inscrição do PSS004/2017/SEAT, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do idoso;
- 8.1.2 Obter maior experiência na função de inscrição;
- 8.1.3 Obter maior pontuação em Formação Profissional;
- 8.1.4 Obter maior pontuação em Cursos de qualificação Profissional (área específica);

8.1.5 Tiver mais idade;

8.1.6 Sorteio Público.

## **9 DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

9.1 A classificação dos candidatos será realizada pela ordem decrescente da Nota final.

9.2 A Nota Final do candidato será obtida mediante a pontuação atribuída conforme a tabela do item 7.2 deste Edital.

9.3 O Resultado do PSS004/2017/SEAT será homologado pelo Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul e publicado na Internet pelo site [www.santacruz.rs.gov.br](http://www.santacruz.rs.gov.br) e no Mural do Departamento de Recursos Humanos.

## **10 DOS RECURSOS**

10.1 O recurso deverá ser dirigido a Comissão do Processo Seletivo Simplificado e interposto junto a Secretaria Municipal de Administração e Transparência, no Protocolo Geral do Departamento de Recursos Humanos na Rua Borges de Medeiros, nº 650, 2º piso, no horário das 08:00hs às 11:30hs e das 14:00hs as 17:00hs fundamentado, datado e assinado.

10.2 Não serão aceitos recursos que não forem interpostos conforme itens 2.1.1.1 ou 2.1.1.2;

10.3 Não serão aceitos recursos interpostos por fax, telegrama, e-mail ou outro meio eletrônico.

10.4 Não será objeto de análise, o Recurso que apresentar documento “novo”, ou seja, aquele que não foi juntado à época da inscrição.

10.5. Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de 1 (um) dia, cuja decisão deverá ser motivada.

10.6. Não serão aceitos recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

10.7. Não havendo recurso interposto passa-se ao item seguinte do cronograma previsto no edital.

## **11 DA CHAMADA E DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO**

11.1 – A chamada dos candidatos classificados para ocuparem as vagas será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e Transparência, de acordo com a classificação e necessidade da Administração, por meio de ato publicado no site da Prefeitura e Mural do Departamento de Recursos Humanos.

11.2 – O candidato contratado se apresentará junto à sede da Secretaria Municipal de Administração e Transparência munido de toda a documentação exigida para o ato.

11.3 – O não comparecimento do candidato classificado no prazo de 1 (um) dia útil após a chamada implicará em sua desistência, independente de notificação, ocasionando a convocação do próximo candidato classificado.

11.4 Alertamos que, a preferência das vagas se dará por ordem de classificação no momento da escolha.

11.5 A contratação se efetivará mediante comprovação de comparecimento e aproveitamento de no mínimo 75 % de horas/aula do curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde.

## **12 DA CONTRATAÇÃO**

12.1 Os candidatos selecionados no PSS004/2017/SEAT serão convocados para contratação na medida das necessidades da Administração, obedecendo-se, em qualquer caso, rigorosamente, à ordem de classificação;

12.2 O candidato selecionado e convocado para a contratação deverá apresentar além dos documentos exigidos na inscrição, os originais e 01 (uma) cópias dos seguintes documentos:

a) R.G. (Registro Geral de Identificação);

b) CPF;

c) Documento que comprove a escolaridade exigida para o cargo;

d) Registro do Conselho da Respectiva Categoria/Anuidade;

e) Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

- f) Comprovante de inscrição do PIS/PASEP;
- g) Comprovante de residência atual (luz ou telefone), no nome do servidor ou comprovante de residência acompanhado de declaração assinada pelo titular do comprovante apresentado;
- h) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- i) Certidão Casamento, com cópia do RG/CPF do cônjuge;
- j) Certidão de nascimento dos filhos, acompanhada da carteira de vacinação (menores de 6 anos) ou atestado de escolaridade (se estiver em idade escolar);
- l) Certificado Militar, para os homens;
- m) 01 (uma) foto 3X4 recente;
- n) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- o) Conta Bancária (salário/Caixa Econômica Federal)
- p) Comprovante de recolhimento de Contribuição sindical do ano atual

12.3 O contrato administrativo de trabalho, com validade de 06 (seis) meses, poderá ser prorrogado por até igual período.

12.4 Os contratos administrativos de trabalho poderão ser rescindidos a qualquer momento a critério da administração.

12.5 O candidato que vier a ser contratado celebrará termo de contrato temporário, de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos:

12.5.1 Vencimento básico equivalente ao percebido pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro de provimento efetivo do Município;

12.5.2 Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, auxílio alimentação, auxílio transporte, nos termos da legislação municipal;

12.5.3 Férias e gratificação natalina, nos termos do artigo 104 da Lei Complementar nº 296, de 11 de outubro de 2005;

12.5.4. Inscrição em sistema oficial de previdência social - RGPS.

12.5.5. O servidor que solicitar exoneração antes do término do contrato perderá o direito à remuneração de férias proporcionais;

12.5.6. Aplicam-se ao servidor contratado temporariamente os deveres previstos na Lei Complementar nº 296, de 11 de outubro de 2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

12.5.7. O Município proporcionará aos candidatos habilitados no PSS004/2017/SEAT, que estavam e não estavam exercendo as atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde, o curso de qualificação básica, devendo os candidatos concluir o referido curso com aproveitamento satisfatório, onde considera-se aproveitamento satisfatório assiduidade mínima de 75%, como condição para que se efetive a contratação, sendo que as contratações observarão a ordem de classificação pela banca de aprovados do PSS004/2017.

12.5.8. A data de exercício dos contratados se dará posterior a conclusão do Curso de Qualificação Básica, com o aproveitamento satisfatório para aprovação conforme item 12.5.7.

### **13 DOS PORTADORES COM DEFICIÊNCIA**

13.1. À pessoa portadora de deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente PSS para as funções cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, num percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para cada cargo de acordo com o artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal e Lei Complementar nº 296/2005, artigo 10, regulamentada pelo Decreto nº 6.706, de 09/05/2006, artigo 10.

13.2. O candidato ao inscrever-se nesta condição, deverá escolher a função a que concorre e marcar a opção “Portador de Deficiência”, bem como deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, os seguintes documentos:

13.2.1. Laudo médico (original ou cópia legível) atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID bem como da provável causa da deficiência de que é portador.

13.2.2. Requerimento, solicitando vaga especial, constando o tipo de deficiência.

13.3. Caso o candidato não encaminhe o laudo médico e o respectivo requerimento, não será

considerado portador de deficiência para concorrer às vagas reservadas, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

13.4. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

13.5. Os candidatos inscritos nessa condição participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos.

13.6. Os candidatos selecionados serão submetidos a exames médicos e complementares, que irão avaliar a sua condição física e mental.

13.7. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.

13.8. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência e a segunda somente a pontuação destes últimos.

#### **14 DO PRAZO DE VALIDADE**

14.1 O processo seletivo terá validade pelo período de 12 (doze) meses a contar da homologação pelo Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul e publicação na Internet – [www.santacruz.rs.gov.br](http://www.santacruz.rs.gov.br), e Mural do Departamento de Recursos Humanos.

#### **15 DO CRONOGRAMA**

15.1 Inscrições nos dias **02/03/2017 e 03/03/2017** conforme orientações deste edital.

15.2 Homologação preliminar das inscrições no dia **13/03/2017**.

15.3 Recurso da homologação preliminar das inscrições nos dias **14/03/2017**.

15.4 Homologação final das inscrições no dia **16/03/2017**.

15.5 Publicação do resultado preliminar dos classificados no dia **17/03/2017**.

15.6 Recurso do resultado preliminar nos dias **20/03/2017**.

15.7 Resultado final e homologação no dia **22/03/2017**.

15.8 Não havendo recurso interposto passa-se ao item seguinte do cronograma.

#### **16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 As contratações serão efetuadas de acordo com as necessidades de recursos humanos para execução dos trabalhos e dotação orçamentária suficiente;

16.2 Tratando-se de processo seletivo para a contratação temporária, a aprovação no mesmo gera ao candidato apenas expectativa de direito de ser contratado. Em qualquer caso, uma vez autorizada à contratação, o candidato será convocado de acordo com a sua classificação, conforme as necessidades da Administração.

16.3 O candidato será o único responsável pela tomada de conhecimento das datas, locais, horários e procedimentos pertinentes às várias etapas do PSS004/2017/SEAT; bem como pelo acompanhamento no site da Prefeitura e Mural do Departamento de Recursos Humanos.

16.4 O candidato será responsável pela exatidão das informações e dados prestados, sendo que a constatação de irregularidades ou falsidades nessas informações implicará a eliminação automática do candidato e, se verificado após a formalização do contrato, o candidato será demitido por justa causa.

16.5 O candidato não poderá acrescentar, alterar, substituir ou incluir qualquer informação exigida no Processo Seletivo Simplificado ou na ficha de inscrição após o encerramento do prazo de entrega.

16.6 É obrigação do candidato ou seu procurador conferir os documentos entregues, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento na ficha de inscrição ou sua entrega.

16.7 Nenhum título, curso ou experiência da função terá dupla valoração.

16.8 Documentos comprobatórios emitidos via Internet sem autenticação, deverão ser validados pela pessoa jurídica ou órgão público emitente, sob pena de serem desconsiderados.

16.9 A simples apresentação de contrato de trabalho não será considerada para fins de pontuação, exceto se acompanhado da carteira de trabalho ou certidão.

- 16.10 Estágios ou monitorias não serão considerados no processo seletivo simplificado.
- 16.11 Os documentos, em língua estrangeira, de cursos realizados, somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado e revalidados por instituição brasileira.
- 16.12 Não serão pontuados títulos relativos a quaisquer serviços prestados, remunerados ou não, inclusive tempo de serviço público ou privado, estágios ou monitorias, bem como participação em cursos, simpósios, congressos, etc. como docente, palestrante ou organizador.
- 16.13.A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas no ato da inscrição, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo.
- 16.14 Perderá o direito à vaga o candidato convocado que por incompatibilidade de horário ou qualquer outro motivo não assumir a vaga oferecida no momento da convocação.
- 16.15 Os candidatos classificados e não convocados constituirão cadastro de reserva para a função e localidade para as quais foram habilitados, em conformidade com a ordem de classificação, podendo ser aproveitados para novas contratações temporárias que posteriormente se fizerem necessárias, de acordo com o interesse da Administração Pública, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo.
- 16.16 O candidato convocado que não comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de até 1 (um) dia útil após a publicação do respectivo ato convocatório, será considerado como desistente, estando autorizada a convocação do próximo classificado.
- 16.17 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação das convocações nos meios de comunicações referidos no edital.
- 16.18 Os candidatos classificados, quando convocados, serão submetidos à Inspeção Médica Oficial e só poderão ser contratados aqueles que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício das funções.
- 16.19 Os candidatos convocados que tiverem no ato da contratação acúmulo ilegal de cargo, emprego ou função pública serão desabilitados para o provimento da vaga, nos termos do artigo 37, inciso XVI, e § 10 da Constituição Federal.
- 16.20 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.
- 16.21 Não poderão participar do processo seletivo candidatos não habilitados para a função.
- 16.22 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços e telefones.
- 16.23 Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.
- 16.24 Durante o período de validade do PSS os classificados selecionados serão contratados com estrita observância da necessidade do serviço público.
- 16.25 Os prazos previstos no cronograma deste edital poderão sofrer alterações de acordo com o interesse da Administração Pública, desde que dentro do prazo de validade do Processo Seletivo.
- 16.26 As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão analisados pela Comissão do Processo Seletivo conjuntamente com a Procuradoria Geral do Município.
- 16.27 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
- 16.28 Os casos omissos e eventuais dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão apreciados e resolvidos pela Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul.

Santa Cruz do Sul, 02 de março de 2017.

**EDUARDO MORALES WISNIEWSKI**

Coordenador de Departamento  
de Recursos Humanos

**VANIR RAMOS DEAZEVEDO**

Secretário Municipal de Administração  
e Transparência



**ANEXO I**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

**ANEXO – I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – COMISSÃO DE PSS**

<b>FICHA DE INSCRIÇÃO EM PROCESSO SELETIVO Nº _____ / _____</b>			
<b>FUNÇÃO:</b>			
<b>NOME:</b>			
<b>ENDEREÇO:</b>			<b>Nº:</b>
<b>BAIRRO:</b>	<b>CIDADE:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>FONE RESIDENCIAL:</b>		<b>FONE CELULAR:</b>	
<b>E-MAIL:</b>		<b>DATA DE NASCIMENTO:</b>	
<b>IDADE:</b>	<b>SEXO:</b>	<b>ESTADO CIVIL:</b>	
<b>RG Nº:</b>	<b>ORGÃO EXPEDIDOR / UF:</b>	<b>CPF:</b>	
<b>ESCOLARIEDADE – ENSINO:</b> FUNDAMENTAL ( ) COMPLETO ( ) INCOMPLETO MÉDIO ( ) COMPLETO ( ) INCOMPLETO SUPERIOR ( ) COMPLETO ( ) INCOMPLETO			
<b>É PORTADOR DE DEFICIÊNCIA? ( ) SIM ( ) NÃO</b> <b>QUAL?</b> _____			
<b>DOCUMENTOS ENTREGUES NO DRH PARA INSCRIÇÃO DO PSS ____/____:</b> _____ _____ _____			
<i>“Declaro verdadeiras as informações aqui prestadas e estou ciente que qualquer falsa alegação ou omissão de informações, conforme disposto em Edital, implicará em minha exclusão do processo seletivo, sujeitando-me, ainda, às penas da lei. Declaro instruir esta ficha de inscrição com fotocópias legíveis. Declaro conhecer e estar de acordo com as exigências contidas em Edital, especialmente no caso de convocação para designação, com a apresentação da documentação pessoal exigida pelo Edital.”</i>  _____, _____ de _____ de _____. Cidade  _____ Assinatura do Candidato			

## ANEXO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO PARA:

#### **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:**

a) Descrição Sintética: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

b) Descrição Analítica: trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês; desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe.

c) **São atribuições comuns a todos os profissionais lotados nos programas de Estratégia Saúde da Família (ESF); Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS) e Estratégias Comunitárias de Redução de Danos**: participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde; participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo; realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde; praticar cuidado familiar e

dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade; realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica; realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações; realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe; participar das atividades de educação permanente; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais. Outras atribuições específicas dos profissionais da Atenção Básica poderão constar de normatização do município e do Distrito Federal, de acordo com as prioridades definidas pela respectiva gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 583, de 13 de novembro de 2013\)](#)

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos.
- b) Escolaridade: Ensino Fundamental.
- c) Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde.
- d) Residir na área da comunidade em que atuar desde a data de publicação do edital de concurso público.

**ANEXO III**

**Função: Agente Comunitário de Saúde**

**Candidato:** \_\_\_\_\_

**REQUISITOS**

- ( )01 - Documento oficial com foto;
- ( )02 - Escolaridade: Fundamental completo.
- ( )03 - Residir na área da comunidade em que atuar deste a data de abertura do PSS 004/2017.

( ) HABILITADO

( ) DESABILITADO: Motivo: \_\_\_\_\_

ITEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO	
		Unitária	Candidato
<b>1</b>	Cursando superior na área da saúde.	1	
<b>2</b>	Graduação na área da saúde – diploma ou certificado.	2	
<b>4</b>	Declaração, atestado ou cópia da Carteira Profissional, de tempo de serviço prestado, com experiência em Agente Comunitário de Saúde, mediante apresentação de Certidões, Carteira de Trabalho e/ou outros que comprovem recolhimento do INSS, computados por mês de trabalho(dia/mês/ano).		
	5.1) até 5 meses	3	
	5.2) de 6 meses a 1 ano	6	
	5.3) de 2 a 3 anos	9	
	5.4) de 4 a 5 anos	12	
<b>5</b>	Declaração, atestado ou cópia da Carteira de Profissional, de tempo de serviço prestado, com experiência na área da Saúde, mediante apresentação de Certidões, Carteira de Trabalho e/ou outros que comprovem recolhimento do INSS, computados por mês de trabalho(data/mês/ano).		
	6.1) até 5 meses	1	
	6.2) de 6 meses a 1 ano	2	
	6.3) de 2 a 5 anos	3	
	6.4) de 4 a 5 anos	4	
<b>6</b>	Cursos na área de saúde, com carga horária descrita no diploma. (um curso por carga horária)		
	7.1) de 4 a 20 horas	1	
	7.2) de 21 a 40 horas	2	
	7.3) de 41 a 60 horas	3	
	7.4) de 61 a 80 horas	4	
	<b>TOTAL</b>	<b>56</b>	
	<b>TOTAL DE TÍTULOS</b>		
	<b>TOTAL TEMPO SERVIÇO</b>		

ANEXO IV

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

À Comissão de Realização e Acompanhamento do PSS004/2017  
Modelo de formulário para interposição de recurso contra decisão

<b>Função:</b>
<b>Distrito:</b>
Eu, ....., portador do RG n° ....., CPF n° ....., para concorrer a uma vaga de ....., apresento recurso junto a Comissão de Realização do Processo Seletivo Simplificado.
A decisão objeto de contestação é .....
..... ..... ..... (explicitar a decisão que está contestando).
Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:
..... ..... ..... ..... ..... ..... ..... .....
Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:
..... ..... ..... .....

Santa Cruz do Sul, .....de.....de .....

.....  
Assinatura do candidato

## ANEXO V

### Localização e Abrangência das Microáreas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde e Curso de Qualificação

#### 1) LOTEAMENTO VIVER BEM

**Micro Área 01** - Rua Primavera (Lado D 1046 a 564 e Lado E 1015 a 757), Rua Victor Frederico Bumhardt: 1619, 1629, 1637, 1645, 1657, 1685 e 1697, Rua Erva Mate (Lado D 1020 a 758) e Lado E 1013 a 759.

**Micro Área 02** - Rua Primavera (Lado E 729 a 579), Rua Erva Mate (Lado D 730 a 592 Lado E 731 a 142), Rua Alecrim (Lado E 557 a 593 e Lado D 640 a 560), Rua Alfazema (Lado D 614 a 558 e Lado E 637 a 561), Rua Abrelino Pedroso (Lado D 1464 a 1382 e Lado E 1465 a 1383), Rua Timbó (Lado D 646 a 564 e Lado E 649 a 567).

**Micro Área 03** - Rua Primavera (Lado E 497 a 281), Rua Erva Mate (Lado D 488 a 280 e Lado E 441 a 281), Rua Alecrim (Lado D 530 a 280 e Lado E 531 a 281), Rua Alfazema (Lado D 532 a 280).

**Micro Área 04** - Rua Alfazema (Lado E 535 a 351), Rua Abrelino Pedroso (Lado D 1356 a 1138 e Lado E 1357 a 1099), Rua Timbó (Lado D 538 a 282 e Lado E 541 a 283).

**Micro Área 05** - Rua Alfazema (Lado E 255 a 13), Rua Abrelino Pedroso (Lado D 1072 a 830 e Lado E 1023 a 831), Rua Timbó (Lado D 256 a 12 e Lado E 527 a 13).

**Micro Área 06** - Rua Erva Mate (Lado E 255 a 13), Rua Alecrim (Lado D 254 a 12 e Lado E 255 a 13), Rua Alfazema (Lado D 254 a 12).

**Micro Área 07** - Rua Primavera (Lado D 486 a 12 e Lado E 255 a 13), Rua Erva Mate (Lado D 254 a 12).

#### 2) MICROÁREA 79 – MONTE ALVERNE - PARTE DO 13º DISTRITO

Asfalto Santa Cruz via Monte Alverne, a partir da residência da Sr. Irlande Sulzbacher até a divisa com a ponte de Venâncio Aires (salão Bohn) rua Dr. Pedro Egger a partir da rótula até a rua Paulo Trockel até a rua da floricultura, toda extensão rua Augusto Muller, toda a extensão da rua Paulo Trockel toda a extensão da rua Matias Assmann a partir do asfalto até seu final, incluindo ruas adjacentes.

#### DO CURSO DE QUALIFICAÇÃO BÁSICA PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

O Município proporcionará aos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 004/2017 para Agente Comunitário de Saúde, que **estavam e não estavam** exercendo as atividades próprias de ACS, o curso de qualificação básica, devendo os candidatos concluírem o referido curso com aproveitamento satisfatório. Considera-se aproveitamento satisfatório assiduidade mínima de 75%, como condição para que se efetive a contratação.

Carga Horária	Curso	Dias	Horário	Endereço
40 hs	Preparatório Introdutório	27/03/2017; 30/03/2017 e 31/03/2017	08hs as 12hs 13hs as 17hs	CEREST- Rua Travessa Walter Kern, nº 105-Centro
40 hs	Preparatório Introdutório	28/03/2017 e 29/03/2017	08hs as 12hs 13hs as 17hs	Faculdade Dom Alberto – sala 115